

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ELETRIC COMÉRCIO DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA**

Processo de Recuperação Judicial da Eletric Comércio de Materiais Elétricos Ltda (processo 201502878814), em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia, Juiz de Direito Dorian Jacobina Rodrigues.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei nº. 11.101/2005



O presente Plano de Recuperação Judicial (“o Plano”) é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (lei de falências e recuperação de empresas, a “LFRE”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“Juízo da Recuperação”), pela seguinte sociedade:

ELETRIC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.729.944/0001-06.

GLOSSÁRIO

Administrador Judicial	Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei 11.101/2005.
Alienação	É a transferência de domínio de bens de um indivíduo ou empresa para terceiros.
Amortização	a) Reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques; b) Amortização de dívidas: pagamento de parte do principal.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Arrendamento	Um contrato de aluguel a longo prazo, com cláusulas e características próprias e particulares.
Assembleia Geral de Credores ou “AGC”	Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei no. 11.101/2005.
Ativo	Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui saldos bancários, aplicações financeiras, estoques de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.
Ativos não Operacionais	Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva

Aumento de Capital	Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, dentre outros.
Balanço	Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.
Bovespa Mais	Segmento da BM&FBOVESPA que tem como objetivo fomentar o crescimento de pequenas e médias companhias via mercado de capitais.
Capex	Capital Expenditure – Investimento em Ativos Fixos.

Cisão É a operação por meio da qual a empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais Sociedades constituídas para este fim ou já existentes, extinguindo-se a empresa cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a transferência.

2C Turnaround Consulting Consultoria com foco em reestruturação empresarial. Foi contratada pela Eletric para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial, realizar a reestruturação da empresa e a negociação com os credores.

CDI Certificado de Depósito Interfinanceiro: Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). As maiorias das operações são negociadas por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Classificação dos Créditos na Recuperação Judicial	dos Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no art. 41 da Lei 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.
Classificação dos Créditos na Falência	Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no art. 83 e Art. 84 da Lei 11.101/2005.
CPV ou CMV	Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados com a produção/fabricação e/ou venda de um produto.
Debentures	Quando uma empresa quer captar recursos para investir e/ou pagar dívidas, pode emitir títulos denominados debêntures. Os investidores que compram debêntures, em troca, recebem uma taxa de juros fixa ou variável sobre o valor emprestado.
Depreciação	Diminuição do valor dos bens corpóreos que integram o ativo permanente, em decorrência de desgaste ou perda de utilidade pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.
Deságio	Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais podem ser subdivididas em Despesas Administrativas (salários do pessoal administrativo, aluguel do escritório, conta de telefone e luz do escritório, dentre outros) e Despesas de Vendas (marketing, divulgação, descontos, comissões, além de outros). Assim, as Despesas Operacionais são todas as despesas relativas às atividades da empresa, porém que incidem de forma indireta.

Disponibilidades

É uma conta do Ativo, no Balanço de uma empresa. São os recursos que estão líquidos, disponíveis para a empresa como dinheiro, fundos de investimento ou títulos de imediata comercialização.

Data da Decisão Homologatória do PRJ

Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1º, da Lei no. 11.101.

Dividendos

Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

Drives

Os drivers são áreas de desempenho sobre os quais se deve atuar.

EBITDA

Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, com tradução, em (LAJIDA) Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, é também muitas vezes designado por cash-flow (Fluxo de Caixa) operacional, representa o dinheiro gerado pela empresa e disponível para:

- a. Financiar os investimentos em bens de capital (CAPEX);
- b. Financiar as necessidades de capital de giro;
- c. Efetuar o pagamento de impostos;
- d. Cumprir os encargos com a dívida;
- e. Criar reservas;
- f. Remunerar os acionistas através de dividendos;
- g. E outros.

Fluxo de Caixa	Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.
Financiamento DIP	O financiamento DIP ou "Debtor In Possession" é um empréstimo atribuído a uma empresa, durante o seu plano de reestruturação.
Fusão	É a operação pela qual se unem 02 (duas) ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº. 6.404, de 1976, art. 228; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1119). Com a fusão desaparecem todas as sociedades anteriores para dar lugar a uma só, na qual todas elas se fundem, extinguindo-se todas as pessoas jurídicas existentes, surgindo outra em seu lugar. A sociedade que surge assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas.
Incorporação	É a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº. 6.404, de 1976, art. 227; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1116). Desaparecem as sociedades incorporadas, permanecendo, porém, com a sua natureza jurídica inalterada, a sociedade incorporadora.

Joint Venture Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint-venture, é responsável pela totalidade do projeto.

Juro Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, com base no critério patrimonial.

Leasing Back É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último, por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

LFRE Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lucro Operacional Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda, etc.

Lista de Credores Lista de credores apresentada em anexo (**Anexo 1**).

Lucro Bruto	Última linha na demonstração de resultados de uma empresa, ou seja, no cálculo do lucro líquido estão computados todas as receitas e despesas que a empresa obteve no exercício.
--------------------	--

IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.
------------	--

Margem Bruta	Calculada pela divisão do Lucro Bruto pela Receita Líquida, sendo um dos melhores indicadores de produtividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem bruta é a mais produtiva (seja por eficiência nos processos, ganho de escala, estrutura de custos, dentre outros).
---------------------	---

Margem Líquida	Calculada pela divisão do Lucro Líquido pela Receita Líquida, sendo um indicativo de lucratividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior Margem Líquida é a que apresenta melhor rentabilidade no negócio, incluindo-se aí a questão operacional, financeira e extra operacional.
-----------------------	--

Margem Operacional	Calculada pela divisão do Lucro Operacional pela Receita Líquida, sendo um bom indicador de eficiência operacional. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem operacional é a que apresenta melhores resultados para cada item vendido, tendo assim, custos operacionais mais reduzidos.
---------------------------	---

Nível Geral de Endividamento	É a relação existente no final de exercício entre o total do endividamento, ou passivo exigível, com o patrimônio líquido, em percentagem.
-------------------------------------	--

Passivo	Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar, outros.
Patrimônio	Conjunto de bens de uma empresa, suscetíveis de gerar lucro ou renda. É formado geralmente pela diferença entre o ativo e o passivo.
Preço	Figura econômica que traduz o valor dos bens ou serviços oferecidos no mercado. Na teoria da produção, o dispêndio com mão-de-obra, matéria-prima, etc. que concorrem para a formação dos preços de custo. A quantidade ofertada, o nível da procura e os preços dos sucedâneos são fatores que influenciam a definição do preço de venda de um bem para o consumidor.
Receita Bruta	Total de reais recebido pela venda dos produtos ou serviços da empresa, sem qualquer dedução.
Receita Líquida	Receita líquida de vendas e serviços é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Serviço prestado pelo Banco Central e ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, utilizado por bancos e corretoras para o registro de operações envolvendo títulos públicos. As instituições afiliadas são conectadas ao computador central do SELIC através de uma rede de terminais. São registradas no sistema todas as operações envolvendo títulos públicos federais, estaduais e municipais. Criada em novembro de 1979.

Sociedade Anônima	Sociedade Comercial formada por, no mínimo, dois sócios, cujos respectivos capitais são representados pelo número proporcional de ações. A responsabilidade de cada um é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas; as S.A. podem exercer qualquer tipo de atividade considerada juridicamente comercial, industrial ou de prestação de serviços. As S.A. devem exercer atividade de fim lucrativo.
TR	Taxa Referencial. Calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. Esta taxa leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.
Transformação	É a operação pela qual a sociedade passa independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 220). Ocorre, por exemplo, quando uma sociedade por cotas Ltda. se transforma em Sociedade Anônima (“S.A.”).
Stakeholders	Em português: Parte interessada.

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	4
1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO	16
2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA	17
3. ORIGENS, CAUSAS E CONSEQUENCIAS DA CRISE	18
4. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	24
5. ESCOPO DO PLANO E OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS	26
6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES	28
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	39

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO

O plano de recuperação judicial da Eletric tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (“LFRE”), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para superação da sua crise estrutural e econômica, de forma a preservar e maximizar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos.

O entendimento do potencial de geração de valor da Eletric e de sua capacidade de honrar compromissos estabelecidos, será devidamente apresentado a seguir na forma de um diagnóstico, que embasa a estratégia empresarial de retomada da Eletric, atendendo aos amplos interesses dos Stakeholders da empresa, em especial de seus credores.

Esse diagnóstico contempla:

- (i) Entendimento da origem, causas e consequência da crise, no que tange aspectos externos e internos a Eletric;
- (ii) Identificação de vantagens competitivas (valor, diferenciação e organização) e das forças competitivas perante clientes, fornecedores, novos entrantes, produtos substitutos e concorrência;
- (iii) Análise de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças das empresas do grupo (vis-à-vis suas combinações);
- (iv) Ações de melhoria operacionais e comerciais, incluindo alternativas de reestruturações administrativas, planos de reduções de despesas, análise de planos de potencialização de receita e melhoria do markup;
- (v) Apontamento de necessidades de financiamento (operação, capex,

capital de giro, crescimento);

(vi) Apresentação de projeções econômico-financeiras embasado por análise completa mercadológica.

Apesar do cenário desafiador de mercado e da complexidade de sua situação atual, a Eletric considera que possui os elementos principais para a retomada de um ciclo de estabilização e crescimento econômico sustentável, ancorando-se em seus fatores competitivos, em um reposicionamento estratégico e nas ações de melhoria aqui elencadas, maximizando valor para todos os participantes de sua cadeia.

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

A Eletric requereu sua recuperação judicial em 10 de Agosto de 2015, sendo o processo distribuído para a 2ª Vara Cível de Goiânia-GO.

Atribuiu-se à recuperação o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para efeitos fiscais.

O processamento da recuperação judicial foi deferido em 03 de Setembro de 2015 (com data de publicação em 18/09/2015).

Na sequência foi nomeado como administrador judicial a Dra. MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE, com endereço a Rua 226, número 289, Quadra 40, Lote 22, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, Telefone (062) 8108-1189 (Email: marcieneadvogada@gmail.com).

Foi determinada nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor”, na forma do art. 6 da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6 dessa lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

O edital com a lista de credores (1º Relação de Credores) foi publicado em 06/10/2015.

3. ORIGENS, CAUSAS E CONSEQUENCIAS DA CRISE

3.1. Desafios Internos

Este capítulo tem por objetivo abordar os desafios internos enfrentados pela ELETRIC, bem como sugerir possíveis ações de melhoria para cada um desses desafios. A implementação e a execução das referidas ações de melhoria, expostas abaixo, e seus impactos na geração de valor da empresa ELETRIC foram elaborados com base em previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades da recuperanda ELETRIC.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades ELETRIC, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor da ELETRIC podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de muitos fatores importantes incontrolláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo operacional; (iii) alterações nos preços dos produtos adquiridos para comercialização; (iv) alterações na regulamentação governamental do setor; (v) condições comerciais e políticas no Brasil; (vi) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vii) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (viii) a qualidade de créditos dos clientes; (ix) o nível de endividamento e demais obrigações; (x) capacidade de obtenção de financiamento, (xi) inflação, depreciação e desvalorização do Real e flutuações de taxa de juros; (xii) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

Assim, devidos aos riscos e incertezas anteriormente descritos, as ações de melhoria propostas na sequência e seus impactos positivos na geração de valor podem não ocorrer.

A seguir, este capítulo fará breve análise de cada um dos desafios internos enfrentados. A elevada redução dos níveis de venda, potencializou a presença da ELETRIC em uma espiral de destruição de valor, ameaçando sua própria sustentabilidade (vide figura 1).

FIGURA 1: ELETRIC SE ENCONTRAVA EM UM CICLO VICIOSO DE DESTRUIÇÃO DE VALOR PRÉ PETIÇÃO



Originalmente causada pela queda nas vendas, a limitação de caixa e baixo acesso a linhas de financiamento de longo prazo a taxas razoáveis levaram a ELETIC a incorrer em dificuldades de suprir o capital de giro necessário à sua atividade, assim como efetuar o pagamento de impostos regularmente. Tal limitação diminuiu o poder da área comercial e de compras na negociação de prazos de recebimento e de fornecedores.

Sem uma recuperação do mercado em que a ELETIC atua, a área comercial tem encontrado enormes barreiras para aumentar os volumes na escala que as operações demandariam para inverter o ciclo vicioso em que se encontrava.

3.2. Desafios Externos

Neste capítulo analisaremos o mercado da construção civil no Brasil para os próximos anos e conseqüentemente a demanda por materiais elétricos (produtos estes vendidos pela ELETRIC), pois a demanda esta diretamente relacionada.

Em virtude do cenário de crise política, a economia brasileira foi demasiadamente afetada no ano de 2015, ocasionando:

- ❖ Redução da atividade econômica da indústria da construção civil o que impacta diretamente no consumo do varejo de materiais elétricos;
- ❖ Perca do poder aquisitivo da população brasileira, devido a inflação e ao aumento do desemprego, o que impacta diretamente no consumo dos produtos vendidos ao mercado pela Eletric.

A estimativa do Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Paulo (SindusCon-SP) é que o PIB da construção sofra queda no Brasil de 5,5% neste ano de 2015 na comparação com o ano passado (2014).

Para o SindusCon-SP, o declínio da atividade da construção nos últimos 12 meses decorre da confluência dos seguintes fatores: diminuição dos investimentos, inflação, elevação dos juros, aumento do desemprego, redução da renda, diminuição da demanda por imóveis, atrasos de pagamentos do governo pelas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Minha Casa, Minha Vida, além da dificuldade de obtenção de crédito imobiliário.

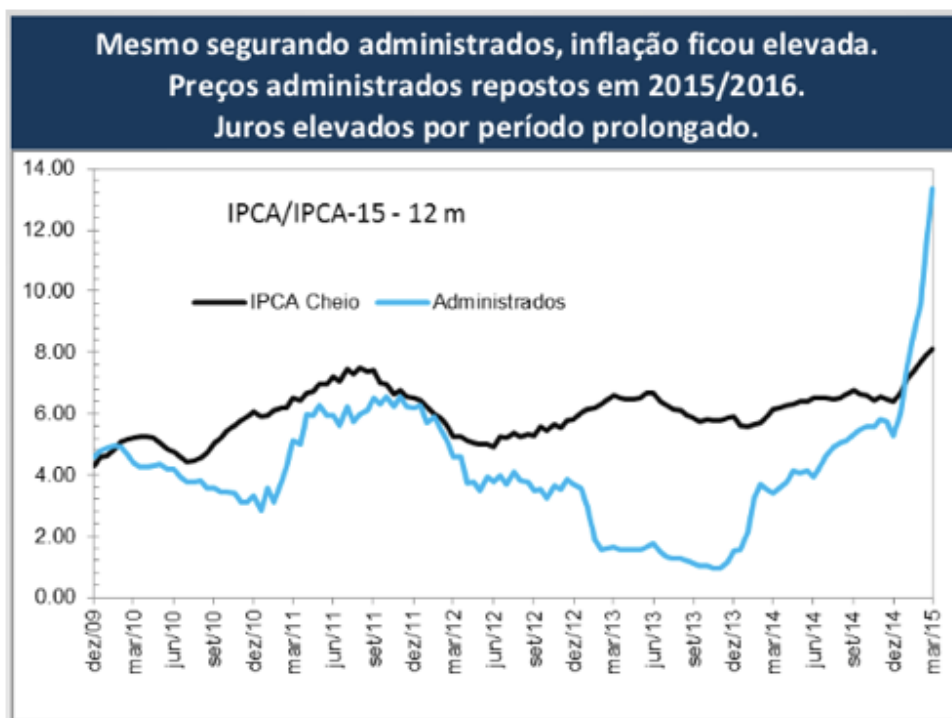
No ajuste fiscal implantado pelo Governo Federal, os investimentos do governo sofreram profundos cortes, o que fará cair ainda mais o volume de obras. O que também ocorrerá na grande maioria dos Estados do Brasil e no Distrito Federal.

Podemos citar também a queda da taxa de investimentos anunciada pelo IBGE de mais de 8% na comparação com o mesmo período do ano passado. Esses números denotam que os investimentos seguem em deterioração, o que é muito prejudicial ao desempenho da construção.

Com a deterioração de rigorosamente todos os indicadores da economia e as dificuldades do ajuste fiscal, já fala-se em recessão da ordem de 3,5% para 2015, e de 2,5% para 2016, como IPCA acima de 10% em 2015 e em torno de 8% em 2016 e a Taxa Selic podendo atingir 16% no ano de 2016.

Diversos indicadores, desde criação de vagas de trabalho, produção industrial, confiança dos consumidores, etc, encontram-se em níveis de muitos anos atrás.

Considerando as projeções de consenso para 2015, teremos este ano o sétimo pior desempenho da economia brasileira em 100 anos.



A inflação elevada, implica no aumento de custos em toda a cadeia produtiva. Não obstante, existe a dificuldade de se repassar ao preço final o aumento de custos.

A tendência é que a partir do ano de 2017, a situação econômica do Brasil se estabilize e o país volte a crescer a taxas em torno de 2% ao ano.

Contudo, o setor da construção civil brasileiro no médio/longo prazo possui fundamento e boas perspectivas, vez que ainda existe um grande déficit habitacional no país.

4. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda, através do presente PRJ, apresenta: (a) os meios de recuperação a serem empregados; (b) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (**Anexo 02**); e, (c) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 03**).

Fica esclarecido que o presente Plano se baseou no montante de créditos apresentados na 1ª relação de credores publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE de Goiás.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial se iniciam no primeiro dia útil seguinte à publicação da Decisão Judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do “**ANO 1**”, e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatísticas e análise mercadológica.

O Fluxo de Caixa projetado inicia-se com o EBITDA (geração operacional de caixa), contempla também a entrada de capital próprio e de terceiros (novos empréstimos), despesas financeiras, *Income Tax & Social Contribution*, *Working Capital*, CAPEX, pagamento de dívida extraconcursal e pagamento do Passivo não sujeito à Recuperação Judicial - RJ (Tributos e outros), pagamento da dívida sujeita a RJ (de acordo com o fluxo de pagamentos da dívida novada, ou seja, conforme Plano aprovado em AGC).

A Recuperanda contratou a empresa **2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES**, para:

- ✓ Elaborar o modelo de reestruturação econômica e financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial (assim como eventuais modificações necessárias até a AGC) e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano em AGC;
- ✓ E outros trabalhos de consultoria que serão realizados até o encerramento da RJ.

A **2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES** possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu Sócio atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

A Recuperanda contratou também o escritório de advocacia **FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 1715.7739/0001-04, localizada na Av. de Furnas Qd. C-1, Lt. 10 Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP nº74981-145, neste ato representado na forma do seu Contrato Social por seu sócio **FLÁVIO CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado OAB/GO nº 24.920, portador do CPF nº 767.372.331-04, para cuidar de todas as questões jurídicas afeitas à Recuperação Judicial.

5. ESCOPO DO PLANO E OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

5.1 ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

- (a) preservar a Recuperanda como unidade geradora de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;
- (b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;
- (c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades da Recuperanda e dos seus negócios, mediante a indicação da forma de pagamento que lhes são aqui oferecidos.

5.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Nos termos do art. 50 da Lei nº. 11.101/05, a Recuperanda se utilizará dos seguintes meios de Recuperação:

- a) Redução de custos e despesas operacionais;
- b) Criação de indicadores de desempenho;
- c) Renegociação da dívida perante os credores sujeitos a RJ e também com os não sujeitos a Recuperação Judicial (Passivo Tributário e outros). Na dívida sujeita a RJ, será aplicado um “*haircut*” (deságio) na dívida existente, de

forma a compatibilizar com o fluxo de caixa projetado. Será também, alongado o prazo médio de pagamento, assim como se faz necessário carência para início dos pagamentos da dívida novada e redução da taxa média de juros nas dívidas com as instituições financeiras;

- d) Melhoria do Markup;
- e) Outras medidas que sejam fundamentais para a reestruturação dos negócios.

No que tange à possibilidade de obtenção de recursos para o desenvolvimento dos negócios, a Recuperanda poderá realizar as seguintes tratativas:

- ✓ Possível ingresso de novo sócio/investidor. A Recuperanda poderá contar a qualquer momento com o apoio financeiro, estratégico e administrativo de um novo investidor que, sob determinadas condições, se proponha a adquirir parte e/ou totalidade da empresa e/ou negócio(s) e/ou realizar investimentos através de fusão, “*joint venture*” e/ou outras modalidades de parceria comercial, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Comitê de Credores, se houver.
- ✓ Possibilidade de obtenção de linhas de financiamento: A Recuperanda poderá obter linhas de financiamentos bancárias de qualquer natureza, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Comitê de Credores, se houver.

- ✓ Venda de Ativos: A Recuperanda e seus Sócios poderão, a qualquer momento, realizar operações de alienação de quotas, ações e/ou de ativos (imobilizados) para a recomposição do capital de giro, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Juízo da Recuperação Judicial.

6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes itens: (i) tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe, tratando os iguais de forma igualitária, e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, de forma razoável, proporcional e justificada; (ii) capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada.

A necessidade do deságio sobre a dívida sujeita a RJ está demonstrada tecnicamente no Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (Anexo 02).

6.1 CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas habilitados até a data da realização da Assembleia Geral de Credores receberão os seus créditos conforme determinado no Art. 54 da Lei nº. 11.101/2005, a contar do trânsito em julgado da Decisão Judicial que homologar do Plano aprovado em Assembleia.

“Art. 54 da Lei nº. 11.101/2005. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 01 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da Legislação do

Trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Parágrafo único - O Plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.”

6.2 CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

Manutenção de Garantias dos Credores com Garantia Real. Este Plano não afeta nenhuma das garantias reais outorgadas aos Credores com Garantia Real, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade, exceto, em caso de liquidação da dívida nos moldes do PRJ aprovado, caso em que o bem dado em garantia deverá ser imediatamente desonerado.

6.2.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL

Proposta de pagamento aos **Credores com Garantia Real** sujeitos aos efeitos da Recuperação:

CREDORES:	Credores com Garantia Real Geral, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos com Garantia Real Geral, sujeitos a Recuperação Judicial.
FORMA DE PAGAMENTO:	<u>Deságio</u> : será aplicado um deságio de 50% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com

a tabela a seguir:

FLUXO DE PAGAMENTOS		
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS
1° ao 18°	0,00%	0,00%
19° ao 24°	1,00%	0,17%
25° ao 36°	2,00%	0,17%
37° ao 48°	3,00%	0,25%
49° ao 60°	6,00%	0,50%
61° ao 72°	8,00%	0,67%
73° ao 84°	10,00%	0,83%
85° ao 96°	30,00%	2,50%
97° ao 108°	40,00%	3,33%

Juros: incidirão juros remuneratórios iguais a 30% do CDI sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.

Observações: i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

6.3 CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Proposta de pagamento aos **Credores Quirografários** sujeitos aos efeitos da Recuperação:

CREDORES:	Credores Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial.
FORMA DE	<u>Deságio</u> : será aplicado um deságio de 50% sobre o valor

PAGAMENTO: do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:

FLUXO DE PAGAMENTOS		
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS
1° ao 18°	0,00%	0,00%
19° ao 24°	1,00%	0,17%
25° ao 36°	2,00%	0,17%
37° ao 48°	3,00%	0,25%
49° ao 60°	6,00%	0,50%
61° ao 72°	8,00%	0,67%
73° ao 84°	10,00%	0,83%
85° ao 96°	30,00%	2,50%
97° ao 108°	40,00%	3,33%

Juros: incidirão juros remuneratórios a 30% do CDI sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.

Observações: i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

6.4 CLASSE IV: ME & EPP

Proposta de pagamento aos **Credores ME & EPP** sujeitos aos efeitos da Recuperação:

CREDORES:	ME & EPP sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos com ME & EPP, sujeitos a Recuperação Judicial.
FORMA DE PAGAMENTO:	<p><u>Forma de Pagamento:</u> O valor da dívida sujeita a Recuperação Judicial será pago em 60 (<i>sessenta</i>) parcelas mensais e iguais após a carência.</p> <p><u>Carência:</u> 12 meses.</p> <p><u>Juros:</u> incidirão juros remuneratórios a 30% do CDI sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.</p> <p><u>Observações:</u> i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.</p>

6.5. CRÉDITOS SUB-QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos de natureza Sub-Quirografários, que são os relacionados às multas administrativas de qualquer natureza e/ou judiciais, serão pagos da seguinte forma:

CREDORES:	Credores Sub-Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos Sub-Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial.

FORMA DE PAGAMENTO:	<u>Deságio:</u> será aplicado um deságio de 50% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:		
	FLUXO DE PAGAMENTOS		
	MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS
	1° ao 18°	0,00%	0,00%
	19° ao 24°	1,00%	0,17%
	25° ao 36°	2,00%	0,17%
	37° ao 48°	3,00%	0,25%
	49° ao 60°	6,00%	0,50%
	61° ao 72°	8,00%	0,67%
	73° ao 84°	10,00%	0,83%
85° ao 96°	30,00%	2,50%	
97° ao 108°	40,00%	3,33%	
	<u>Juros:</u> incidirão juros remuneratórios a 30% do CDI sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.		
	<u>Observações:</u> i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.		

6.6 CRÉDITO RETARDATÁRIOS

São considerados como créditos retardatários todos os créditos, sem exceção, reconhecidos após a Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a aprovação do Plano (“Créditos Retardatários”), e serão pagos da seguinte forma:

CREDORES:	Credores Retardatários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.																																	
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos Retardatários, sujeitos a Recuperação Judicial.																																	
FORMA DE PAGAMENTO:	<p><u>Deságio:</u> será aplicado um deságio de 60% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="582 795 1337 1400"> <thead> <tr> <th colspan="3">FLUXO DE PAGAMENTOS</th> </tr> <tr> <th>MESES</th> <th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th> <th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1° ao 18°</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>19° ao 24°</td> <td>1,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> <tr> <td>25° ao 36°</td> <td>2,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> <tr> <td>37° ao 48°</td> <td>3,00%</td> <td>0,25%</td> </tr> <tr> <td>49° ao 60°</td> <td>6,00%</td> <td>0,50%</td> </tr> <tr> <td>61° ao 72°</td> <td>8,00%</td> <td>0,67%</td> </tr> <tr> <td>73° ao 84°</td> <td>10,00%</td> <td>0,83%</td> </tr> <tr> <td>85° ao 96°</td> <td>30,00%</td> <td>2,50%</td> </tr> <tr> <td>97° ao 108°</td> <td>40,00%</td> <td>3,33%</td> </tr> </tbody> </table> <p><u>Juros:</u> incidirão juros remuneratórios a 30% do CDI sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.</p> <p><u>Observações:</u> i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.</p>	FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 18°	0,00%	0,00%	19° ao 24°	1,00%	0,17%	25° ao 36°	2,00%	0,17%	37° ao 48°	3,00%	0,25%	49° ao 60°	6,00%	0,50%	61° ao 72°	8,00%	0,67%	73° ao 84°	10,00%	0,83%	85° ao 96°	30,00%	2,50%	97° ao 108°	40,00%	3,33%
FLUXO DE PAGAMENTOS																																		
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS																																
1° ao 18°	0,00%	0,00%																																
19° ao 24°	1,00%	0,17%																																
25° ao 36°	2,00%	0,17%																																
37° ao 48°	3,00%	0,25%																																
49° ao 60°	6,00%	0,50%																																
61° ao 72°	8,00%	0,67%																																
73° ao 84°	10,00%	0,83%																																
85° ao 96°	30,00%	2,50%																																
97° ao 108°	40,00%	3,33%																																

6.7 DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores serão pagos por meio Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia-GO, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

6.8 ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Estimativa dos Débitos Tributários. O passivo tributário será submetido à análise do Escritório de Advocacia FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, com vistas a identificar a realidade do contingenciamento tributário; duplicidades; parcelamentos em curso; saldo a pagar; ingresso e/ou permanência em Programas Especiais de Recuperação Fiscal – REFIS, em suas diversas modalidades e Legislações sucessivas; hipótese de incidência tributárias; base de cálculo; alíquotas; valendo-se da Legislação, Doutrina aplicável e Jurisprudência majoritária dos Tribunais, em especial, Superiores e as consequências eventuais e resultantes.

6.8.1 RENEGOCIAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO FEDERAL

A Lei nº. 11.101/05 estipula no *caput* de seu artigo 50 a possibilidade de instituir meios de Recuperação Judicial além daqueles previstos em seus incisos, no intuito de viabilizar a soerguimento da empresa em situação de crise:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, **dentre outros** (...)

O Legislador, no *caput* do artigo, observa que os meios que o devedor dispõe para promover a Recuperação Judicial são os mais variados possíveis, não resumindo a norma a um rol taxativo.

Neste sentido, a Receita Federal publicou, em 13 de fevereiro de 2015, a **PORTARIA PGRF/RFB nº. 01**, dispondo que:

“Art. 36-A - O sujeito passivo que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11101, de 09 de fevereiro de 2005, poderá parcelar seus débitos para com a Fazenda Nacional em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

.....

Parágrafo 2º – Observado o disposto no Parágrafo 2º do art. 18, as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação, 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);

II – da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação, 1% (um por cento);

III – da 25^a (vigésima quinta) à 83^a (octogésima terceira) prestação, 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento), e

IV – 84^a (octogésima quarta) prestação, o saldo devedor remanescente

6.9 TRAVAS BANCÁRIAS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, fica também aprovada a devolução para a Recuperanda de todo o recurso oriundo de travas bancárias.

Todos os recursos advindos de Títulos de Crédito, porventura dadas em garantia a Instituições Financeiras deverão, necessariamente, ser devolvidos, com atualização monetária para recomposição do valor da moeda, além de Juros de Mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), à Recuperanda em até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.10 LEILÃO REVERSO

Poderá ser realizado Leilão Reverso Presencial, a critério da Recuperanda. O **Leilão Reverso** (“*Reverse Auction*”), Leilão Descendente ou também chamado de Holandês, é um processo de Pregão Presencial. No caso da Recuperação Judicial em questão, caso haja opção, os lances serão efetuados pela Recuperanda a partir de um deságio de 99% (noventa e nove por cento) do valor da dívida novada, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. O piso do deságio será de 20% (vinte por cento). Os credores poderão aceitar lances efetuados pela Recuperanda no percentual de deságio ofertado em cada lance. Os credores que oferecerem o maior deságio serão os que arrematarão primeiramente os seus créditos. A participação no Leilão Reverso é opcional. O Leilão Reverso servirá para antecipar o pagamento da dívida novada junto aos credores sujeitos a RJ.

Leilão Reverso Presencial. Existirá o Leilão Reverso Presencial, do qual poderão participar os credores com Garantia Real, Quirografários e ME & EPP.

Poderão ser destinados para o Leilão Reverso Presencial até 20% (vinte por cento) do Fluxo de Caixa Líquido da empresa em Recuperação Judicial.

O Leilão Reverso Presencial se realizará uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre de cada ano, a iniciar-se no segundo ano após a publicação da homologação do PRJ.

O valor disponível para o primeiro Leilão Reverso Presencial será o do Ano 1 e assim sucessivamente.

Os participantes interessados em participar do Leilão Reverso deverão enviar carta registrada à sede da Recuperanda até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano, manifestando o interesse, para se habilitarem a participar do Leilão. Deverão, no mesmo ato, encaminhar documento que comprove quem é o representante legal do credor, ou seja, quem comparecerá ao Leilão.

A Recuperanda poderá disponibilizar aos credores modelo de carta a ser enviada.

A carta deverá estar devidamente assinada pelo representante legal do credor, com firma reconhecida.

Os credores poderão entrar em contato com a Recuperanda e/ou Administrador Judicial para tirarem as dúvidas que por ventura possam existir.

Após o período de habilitação dos credores que pretendem participar do Leilão Reverso, a Recuperanda e o Administrador Judicial deverão informá-los do local, data e horário (início e fim) em que se realizará o evento. A duração do evento deverá ser de, no máximo, 01 (uma) hora contados do horário de início.

Antes do horário de início do Leilão Reverso os credores terão 01 (uma) hora para credenciamento. Em todo Leilão Reverso deverá ser feita uma Ata (que durante a RJ será lavrada pelo Administrador Judicial), com o descritivo do objetivo do evento, data, local e horário de realização, das regras e dos resultados. Na Ata constarão os Lances efetuados pela Recuperanda e aceito pelos credores e correspondentes valores apurados. Todos os credores que aceitarem os Lances deverão assinar a Ata ao final do Leilão.

Só poderão participar do evento, os representantes legais de cada um dos credores, portanto deverão estar munidos de Carteira de Identidade ou outro documento legal para se identificarem.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo a qualquer tempo modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderá a Recuperanda alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar novas filiais em qualquer Estado da Federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pela Recuperanda, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial, por estarem convencidos de que este Plano reflete condições econômico-financeiras que lhes são mais favoráveis do que a manutenção das condições originais de pagamento de seus Créditos, tendo em vista que: (i) o valor dos bens da Recuperanda é insuficiente para o pagamento da sua dívida, conforme o Laudo de Avaliação de bens e ativos; (ii) a satisfação dos Créditos é possível apenas através das formas prevista no Plano; (iii) a alteração nos valores, prazos, termos e condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é condição indispensável para a viabilização financeira da Recuperanda.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, a Recuperanda poderá reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ, à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica, aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor da Recuperanda, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros ou aos próprios Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que a Recuperanda seja informada.

Compensação de Créditos. Os Créditos poderão ser compensados com créditos detidos pela Recuperanda frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

Para a **Recuperanda**:

Endereço: Avenida Independência, número 5.526, Quadra 70-A, Lotes 5-A/6-A, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, cep 74.070-010.

Para o **Administrador Judicial**:

Dra. Marciene Mendonça de Rezende.

Endereço: Rua 226, número 289, Quadra 40, Lte 22, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO.

Telefone: (062) 8108-1189

E-mail: marcieneadvogada@gmail.com

O caso de alteração de endereço por parte da Recuperanda e/ou do Administrador Judicial deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre a Recuperanda e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 05 (cinco) dias, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento; ou (ii) convalidação da Recuperação Judicial na falência da Recuperanda. Não haverá a decretação da falência da Recuperanda antes da realização da referida Assembleia de Credores, com vistas ao alcance do objetivo inerente à Recuperação Judicial.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 02 (dois) anos seguintes à homologação do Plano tenham sido cumpridas.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer Ação Judicial Ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda, exceto pelos Créditos que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento para fixação de seu valor; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Garantias Existentes. A aprovação do presente Plano implica a manutenção das garantias existentes conforme previsto no art. 50 §1º da Lei nº. 11.101/2005, com exceção das denominadas “travas bancárias” e/ou “travas de domicílio”, que por comprometerem o capital de giro da empresa, inviabilizam a sua manutenção e recuperação, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o

presente. As garantias serão liberadas após a quitação da dívida nos termos do Plano de Recuperação em comento.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Multas. Todas as multas devidas pela Recuperanda em razão de descumprimento contratual serão consideradas, para efeitos de pagamento ou de satisfação, nos termos do Plano, mediante a aplicação de um redutor de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa, sendo que tal redutor se justifica, em razão da classificação atribuída às multas em caso de Falência, como créditos subquirográficos, nos termos do art. 83, VII, da Lei de Recuperação e Falências. O valor das multas, após a aplicação do redutor acima mencionado, será pago ou de outra forma satisfeito pela Recuperanda aos respectivos Credores em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Fechamento, em uma única parcela.

Nulidade de Clausulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como

outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e a Recuperanda. Além disso, o artigo 59, da Lei nº. 11.101/2005, determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, bem como os Credores Aderentes sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do Artigo 50 da Lei (concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas).

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 02 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

Título Executivo Judicial. A Recuperanda requereu o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à

atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 584, inciso III, do *caput* da Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Venda de Bens do Ativo Imobilizado. A empresa Recuperanda poderá vender a qualquer momento bens do Ativo Imobilizado, desde que o recurso seja revertido para o capital de giro da empresa em RJ.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia-GO, 13 de Novembro de 2015.

(Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial)

ELETRIC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ(MF) nº 08.729.944/0001-06